



CONGRESSO NACIONAL - CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESTAQUE DE BANCADA

Requer destaque de todos os itens do voto
48

Requeiro, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque para que os dispositivos:

Item 001: “*O titular da patente ou do pedido de patente objeto de licença compulsória deverá fornecer as informações necessárias e suficientes à efetiva reprodução do objeto protegido pela patente ou pelo pedido de patente e os demais aspectos técnicos aplicáveis ao caso em espécie, assim como os resultados de testes e outros dados necessários à concessão de seu registro pelas autoridades competentes.*”; **Item 002:** “*Caso haja material biológico essencial à realização prática do objeto protegido pela patente ou pelo pedido de patente, o titular deverá fornecer tal material ao licenciado.*”;

Item 003: “*Caso o titular da patente ou do pedido de patente se recuse a fornecer as informações ou o material biológico de acordo com o que foi determinado pelos §§ 8º e 9º deste artigo, aplica-se o disposto no art. 24 e no Capítulo VI do Título I desta Lei.*”; **Item 004:** “*No caso específico de emergência em saúde pública de interesse nacional ou internacional, a licença compulsória de patentes ou de pedidos de patente úteis na prevenção e no combate das causas da emergência poderá ser concedida por lei, independentemente do ato de ofício referido no “caput” deste artigo, com vigência limitada ao período em que perdurar a declaração de emergência.*”;

Item 005: “*A Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) declarada em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) caracteriza-se como emergência nacional nos termos do art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial).*”; e **Item 006:** “*No caso da emergência indicada no caput deste artigo, o prazo previsto para o enquadramento do Poder Executivo nas determinações*

CD/22545.18870-00
Barcode

LexEdit
Barcode



Barcode



CONGRESSO NACIONAL - CÂMARA DOS DEPUTADOS

estabelecidas pelo art. 71 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial), conta-se a partir da entrada em vigor desta Lei.", constantes de todos os itens do **veto nº 48**, seja apreciado no painel eletrônico.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2022.

DEPUTADO ADOLFO VIANA
Líder da Bancada do PSDB

CD/22545.18870-00

LexEdit
CD225451887000



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adolfo Viana
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225451887000>